

PROJETO DE LEI N.º DE 2006.

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a afixação de aviso de identificação do atendimento prioritário às pessoas com direitos garantidos pelas Leis nº. 10.048 de 2000 e 10.741 de 2003 nos locais que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de aviso identificando o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo, nos termos das Leis Federais nº10. 048 de 8/11/2000 e nº10. 741 de um de outubro de 2003, em delegacias de polícia e demais repartições Pública.

Parágrafo Único – O aviso de que trata o artigo anterior, deverá ser afixada de forma a garantir uma boa visibilidade por parte da população.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



3679FE0331

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por finalidade levar à população algumas das leis que já deveria ser de conhecimento geral, tal iniciativa diz: Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de aviso identificando o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo, nos termos das Leis Federais nº10. 048 de 8/11/2000 e nº10. 741 de um de outubro de 2003, em delegacias de polícia e demais repartições Pública.

O objetivo dessa iniciativa é tornar público um direito assegurado a estas pessoas por Lei, pois muitas que gozam deste direito deixam de usufruí-los por falta de informação, da mesma maneira que muitos funcionários públicos deixam de concedê-los por total desconhecimento da lei.

Na maioria das delegacias os direitos assegurados pelas leis já descritas dificilmente são respeitados. Com a fixação do aviso identificando o atendimento prioritário nesses locais, as pessoas terão ciência de seus direitos e terá como exigir seu cumprimento.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

